



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 528, DE 09 DE JULHO DE 2008. (Oriunda do Legislativo)

**Fixa o subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos diretores do município de Ibaity, estado do paran , para a legislatura de 2009 a 2012, e d  outras provid ncias.**

A **C MARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARAN **, no uso de suas atribui es legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1 ** Os subs dios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Diretores do Munic pio de Ibaity, Estado do Paran , para a legislatura de 2009 a 2012, ficam fixados da seguinte forma:

I - O subs dio mensal do Prefeito Municipal   fixado no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

II - O subs dio mensal do Vice-Prefeito   fixado no valor de R\$ 3.715,00, (Tr s mil, setecentos e quinze reais).

III - O subs dio mensal dos Diretores Municipais   fixado no valor de R\$3.100,00 (Tr s mil e cem reais).

**Art. 2 ** Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Diretores Municipais receber acr scimo de qualquer gratifica o, adicional, abono, pr mio, verba de representa o ou qualquer outra esp cie remunerat ria.

**Art. 3 ** Aos subs dios fixados por esta Lei, ser  assegurada revis o, mediante lei espec fica, sempre na mesma data e sem distin o de  ndices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a t tulo de revis o de car ter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constitui o Federal.

**Par grafo  nico.** Fica vedada a aplica o de revis o dos subs dios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

**Art. 4 ** As despesas decorrentes da aplica o desta Lei correr o   conta de dota o or ament ria pr pria.

**Art. 5 ** Esta lei entra em vigor na data de sua publica o, produzindo efeitos financeiros a partir de 1  de janeiro de 2009, revogadas as disposi es em contr rio.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARAN **, aos nove dias do m s de julho do ano de dois mil e oito (09/07/2008).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL